



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETO Nº 160, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar o levantamento físico e documental do ativo imobilizado composto por bens imóveis prediais de propriedade do Município;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Decreto Municipal nº 292, de 08 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** a relevância e complexidade dos trabalhos de levantamento, avaliação, reavaliação e regularização dos bens patrimoniais imóveis, que demandam esforço técnico adicional, fora das atribuições rotineiras dos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ajuste contábil e adequação cadastral dos bens imóveis do Município de Maricá, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

**CONSIDERANDO** a importância de promover a padronização de fluxos internos relacionados à gestão do patrimônio imobiliário público;

**O Prefeito Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, em caráter transitório, pelo prazo de 12 (doze) meses, a Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação e Regularização de Bens



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prediais de propriedade do Município de Maricá, que terá como secretaria executiva a Secretaria Executiva de Gestão de Governo.

**§ 1º** A Comissão será composta por 32 (trinta e dois) membros, designados por portaria da Secretaria Executiva de Gestão de Governo, podendo ser servidores:

**I** – da Administração Direta;

**II** – de Autarquias Municipais;

**III** – de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista controladas pelo Município.

**§ 2º** A presidência da Comissão será exercida, preferencialmente, por servidor da Administração Direta.

**§ 3º** A escolha dos membros deverá observar critérios de qualificação técnica, vínculo funcional e afinidade com as atribuições da Comissão.

**§ 4º** Os demais membros da Comissão serão designados da seguinte forma, sendo indicado um titular e um suplente por órgão ou entidade:

**I** – 2 (dois) membros Gabinete do Prefeito;

**II** – 2 (dois) membros da Secretaria de Governo;

**III** – 2 (dois) membros da Secretaria de Administração;

**IV** – 2 (dois) membros da Procuradoria Geral do Município;

**V** – 2 (dois) membros da Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças;

**VI** – 2 (dois) membros da Secretaria de Gestão Tributária e Fiscal;

**VII** – 2 (dois) membros da Secretaria de Saúde;

**VIII** – 2 (dois) membros da Secretaria de Educação;

**IX** – 2 (dois) membros da Secretaria de Iluminação Pública;

**X** – 2 (dois) membros da Secretaria de Urbanismo;

**XI** – 2 (dois) membros da Secretaria de Habitação;

**XII** – 2 (dois) membros da CODEMAR;

**XIII** – 2 (dois) membros da SOMAR.

**XIV** – 2 (dois) membros da Defesa Civil;

**XV** – 2 (dois) membros Secretaria de Representação e Articulação Institucional;

**XVI** – 2 (dois) membros do Instituto Darcy Ribeiro.

**§ 5º** A Comissão deverá contar com equipe multidisciplinar composta por Engenheiros, Arquitetos e Contadores, bem como servidores de demais áreas do conhecimento com experiência em patrimônio e integrantes do quadro administrativo da Prefeitura, Autarquias Municipais e de Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista controladas pelo Município.

**§ 6º** O prazo de funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado, mediante autorização do Prefeito.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão:



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**I** – planejar, coordenar, orientar e fiscalizar todas as atividades relacionadas à gestão do patrimônio público imobiliário do Município;

**II** – realizar reuniões periódicas para apresentar o andamento dos trabalhos, discutir dificuldades e propor melhorias nos procedimentos patrimoniais relativos a bens imóveis;

**III** – assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), e demais legislações correlatas;

**IV** – proceder ao levantamento físico e documental dos bens imóveis, com vistas à sua atualização cadastral e contábil;

**V** – apoiar, quando necessário, a regularização documental e registral dos bens imóveis do Município, observando as normas legais e urbanísticas aplicáveis;

**VI** – elaborar, revisar e propor fluxos e procedimentos internos relacionados à aquisição, uso, guarda, manutenção, cessão, destinação e regularização dos bens prediais, promovendo a padronização e conformidade legal;

**VII** – realizar reavaliações dos bens prediais para fins contábeis e patrimoniais, conforme critérios técnicos e legais;

**VIII** – elaborar Laudos de Avaliação Patrimonial contendo justificativa, descrição detalhada do imóvel, número de identificação, especificações, estado de conservação, valor contábil e demais informações pertinentes;

**IX** – manter atualizadas as informações dos bens prediais no sistema de controle patrimonial e nos registros contábeis, com apoio da Gerência de Patrimônio e do setor contábil;

**X** – atualizar o registro dos responsáveis pelas unidades gestoras onde se situam os bens imóveis;

**XI** – apoiar a formação de banco de dados cadastral e georreferenciado dos bens imóveis de propriedade do Município;

**XII** – contribuir com informações e documentos solicitados por auditorias internas e externas, prestando o devido apoio técnico;

**XIII** – apoiar a Administração na emissão de certidões e documentos que informem a responsabilidade patrimonial de gestores, quando de exonerações ou desligamentos;

**Art. 3º** A Comissão poderá, ainda, avaliar bens prediais que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os valores de mercado e critérios técnicos relacionados à sua localização, destinação e estado de conservação.

**§ 1º** Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos, irrisórios ou superiores ao valor de mercado serão reavaliados, conforme o caso, com vistas a refletirem a realidade patrimonial do Município.

**§ 2º** A comissão deverá encaminhar cópia das atas de reuniões à Secretaria Executiva de Gestão de Governo, Secretaria de Administração, Gerência de Patrimônio e Gabinete do Prefeito.



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 4º** As atividades realizadas pelos membros da respectivas Comissão não serão remuneradas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

**Washington Luiz Cardoso Siqueira**  
**PREFEITO DE MARICÁ**